DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3455/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20077/2014
PROTOCOLO	:	1471767
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 3328/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMAÊUTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.700,00

Em exame a formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3328/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação de Serviços de Saúde e a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos para atender a farmácia do Hospital Regional, no valor de R$45.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-12873/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade com ressalva da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, em razão da remessa intempestiva dos documentos, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/2238/2015.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 0062/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 05/2013, encartada no processo TC/MS n.0551/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-5194/2013.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 3328/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$45.700,00**
Valor do empenho (NE)	**R$45.700,00**
Despesa Liquidada	**R$45.700,00**
Pagamento Efetuado	**R$45.700,00**

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

Com relação à remessa fora do prazo acato a justificativa apresentada pelo Jurisdicionado.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3328/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande, 18 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga